



PARECER  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

21/4/15  
S

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.646, DE 2015

*Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**Art. 1º** O subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º desta Lei, corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 36.713,88 (trinta e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos) a partir de primeiro de junho de 2016;

II - R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

**Art. 3º** A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º junho de 2016.

Deputado Fábio Ramalho PMDB/MG





## Justificativa

### 1. A iniciativa

A presente proposição (PL nº 2.646/2015) foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Supremo Tribunal Federal, no exercício de sua iniciativa legislativa privativa, submetendo à deliberação das Casas do Congresso Nacional o reajuste do valor do subsídio de Ministro do STF em 16,38%, a partir de 01/01/2016.

A justificativa tem amparo nas perdas do poder aquisitivo da remuneração da magistratura nacional, tendo por base índices oficialmente reconhecidos que medem a inflação. Nesse contexto, propõe a Corte Suprema, desconsiderando perdas anteriores ao ano de 2009, reajustar o valor do subsídio de Ministro da Suprema Corte, dos atuais R\$ 33.763,00 (trinta e três mil setecentos e sessenta e três reais) para R\$ 39.293,38 a partir de janeiro de 2016. O impacto do reajuste em toda a magistratura da União, alcançada de forma escalonada, importa no custo total de R\$ 717.170.790,67 acaso concedido o índice proposto numa única parcela.

Tramitando na Comissão de Trabalho (CTASP) o projeto veio a ser emendado, desdobrando-se a majoração em dois momentos distintos, em janeiro e março de 2016.

Contudo, a tramitação do projeto não foi concluída no exercício de 2015.

### 2. Adequação Orçamentária. Inclusão dos recursos na LOA/2016

Estão incluídos no Anexo V da LOA 2016 recursos da ordem de R\$ 258.432.045,00, suficientes, apenas, para a concessão de um reajuste de 5,5%, a partir de 01/01/2016, que resultaria num subsídio de Ministro do STF no valor de R\$ 35.619,96.

Em face da vedação a reajuste retroativo, o STF manteve tratativas com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para evitar que os recursos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

orçamentariamente previstos viessem a não ser utilizados ao longo de 2016. O ajuste levado a efeito na proposta inicial, mediante exaustivo diálogo entre os Poderes da República, foi no sentido de dividir o percentual inicialmente pleiteado (16,38%) em duas parcelas anuais, sendo a primeira em 2016 e a segunda em 2017.

### **3. Vedações de reajuste retroativo na LDO**

A aprovação da LDO (Lei nº 13.242/2015) e da LOA (Lei nº 13.255/2016), sem que o PL de reajuste sob exame tenha sido aprovado ainda em 2015, inviabiliza sua implantação a partir de 1º/01/2016, em face da *vedação de efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia*, contida no art. 98 da LDO de 2016.

*Art. 98. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:*

.....  
*§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.*

### **4. Proposta de aproveitamento dos recursos**

Nesses termos, considerado o montante de recursos consignados na Lei Orçamentária e a impossibilidade de retroação dos efeitos financeiros, este Relator propõe, nos exatos termos ajustados entre o STF e o MPOG, a correção do subsídio de Ministro do STF, a partir de 1º/06/2016, em 8,74%, elevando o seu valor para R\$ 36.713,88 (trinta e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos) a partir de primeiro de junho de 2016, ao custo total de R\$ 258.159.441,48, que corresponde exatamente ao valor previsto na Lei Orçamentária em vigor para o reajuste de 5,5% a partir de janeiro de 2016.

Para o ano de 2017, como decorrência do mesmo ajuste levado a efeito com o Poder

\* C 0 1 6 4 8 8 7 3 6 9 8 8 4 0 1 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Executivo, propõe-se o reajuste cumulativo de 7,0258%, a partir de 1º/01/2017 e incidente sobre o valor do subsídio reajustado na primeira parcela, para complementar o percentual previsto no PL nº 2.646/2015 de 16,38% (8,74% + 7,0258%), o que elevará o valor do subsídio de Ministro do STF em janeiro de 2017 para R\$ 39.293,32, ao custo total de 384.424.580,96 para toda a magistratura vinculada ao Poder Judiciário da União.

Sala das Sessões, junho de 2016.

Deputado Fábio Ramalho PMDB/MG

1



\* \* \* C D 1 6 4 8 8 6 7 3 8 8 1 6 \*